



PROCESSO N° 361/16

PROTOCOLO N° 13.529.666-0

PARECER CEE/CEIF N° 89/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 397/16 Sued/Seed, de 21/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 06/03/15, de interesse do Colégio Educacional Araucária – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.60).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Educacional Araucária, situado na Avenida das Araucárias, 3803, município de Araucária, mantido pela ASSENAR – Ensino de Araucária S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 963/16, de 11/03/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/03/16 até 14/03/26, (fl.83).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2593/05 de 22/09/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5254/06, de 21/11/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/11/06 até 21/11/11, (fl.70).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 90.



PROCESSO N° 361/16

### 1.2 Organização Curricular (fl.71)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fis.: 81  
NREAM-SUL

| NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL          |     | MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA                         |                                 |    |    |
|--|-----|---|---------------------------------|----|----|
| ESTAB.: 01411 - ARAUCARIA, C EDUC-EF M |     | ENT MANTEN.: ASSEENAR - ENSINO DE ARAUCARIA SC LTDA |                                 |    |    |
| CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S         |     | TURNO: MANHA  | ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA |    |    |
| DISCIPLINAS                            | ANO | 6   | 7                               | 8  | 9  |
| BNC   ARTE                             |     | 2   | 2                               | 2  | 2  |
| CIENCIAS                               |     | 3   | 3                               | 3  | 4  |
| EDUCACAO FISICA                        |     | 2   | 2                               | 2  | 2  |
| GEOGRAFIA                              |     | 3   | 3                               | 3  | 3  |
| HISTORIA                               |     | 3   | 3                               | 3  | 2  |
| LINGUA PORTUGUESA                      |     | 4   | 4                               | 4  | 4  |
| MATEMATICA                             |     | 4   | 4                               | 4  | 4  |
| BNC   SUB-TOTAL                        |     | 21  | 21                              | 21 | 21 |
| PD   L E H-ESPAHOL                     |     | 2   | 2                               | 2  | 2  |
| L E H-INGLES                           |     | 2   | 2                               | 2  | 2  |
| PD   SUB-TOTAL                         |     | 4   | 4                               | 4  | 4  |
| TOTAL GERAL                            |     | 25  | 25                              | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DE EMISSAO: 03 DE Dezembro DE 2014

### 1.3 Avaliação Interna (91)

| Ano Série Etapa    | Matriculas |          |          |          |          | Desistentes |          |          |          |          | Transferidos |          |          |          |          | Reprovados |          |          |          |          | Concluintes/egressos |          |          |          |          |          |          |          |          |    |
|--------------------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----|
|                    | ANO 2010   | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010    | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015     | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014   | ANO 2015 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013             | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 |    |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 6º         | 30       | 16       | 16       | 17       | 9           | 9        | 1        | -        | -        | -            | -        | 2        | 2        | 1        | 2          | -        | -        | 1        | 2        | -                    | -        | -        | -        | 26       | 12       | 15       | 15       | 9        | 9  |
|                    | 7º         | 29       | 20       | 19       | 17       | 14          | 8        | -        | -        | -        | -            | -        | 3        | 2        | 3        | 2          | 1        | -        | 1        | 1        | 4                    | 3        | -        | -        | 25       | 17       | 12       | 12       | 13       | 8  |
|                    | 8º         | 20       | 29       | 17       | 11       | 16          | 12       | -        | -        | -        | -            | -        | 3        | 1        | 4        | -          | 2        | 1        | 1        | 5        | -                    | 1        | -        | -        | 16       | 23       | 13       | 10       | 14       | 11 |
|                    | 9º         | 28       | 17       | 26       | 19       | 9           | 13       | 1        | -        | -        | 1            | -        | -        | 1        | 2        | 1          | -        | 1        | -        | -        | -                    | -        | -        | -        | 26       | 14       | 25       | 18       | 8        | 13 |
|                    |            |          |          |          |          |             |          |          |          |          |              |          |          |          |          |            |          |          |          |          |                      |          |          |          |          |          |          |          |          |    |



PROCESSO N° 361/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl.72)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 284/15, de 11/11/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras, Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, e Alexandra Silva, bacharel em Administração, informa em seu relatório circunstanciado:

Prédio em bom estado de conservação salas de aula adequadas...salas para administração e atendimento pedagógico...Biblioteca...Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia...Quadra poliesportiva coberta e descoberta...Acessibilidade...rampas...corrimão e banheiros adaptados...Foi apresentado Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 17/06/16...e a Licença Sanitária válida até 14/08/16 (...)

Quanto ao atraso...justifico que está em atraso devido a troca da equipe pedagógica desta Instituição...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 79).

Consta à folha 80, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.86)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 557/16 da CEF/Seed, de 17/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Educacional Araucária – Ensino Fundamental e Médio, de Araucária.



PROCESSO N° 361/16

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

Foram apensados ao processo, a justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso e o quadro de alunos da Avaliação Interna, (fls. 90 e 91).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Educacional Araucária – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela ASSENAR – Ensino de Araucária S/C Ltda, a partir de 21/11/11 até 21/11/17, excepcionalmente, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 361/16

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE